

Lei nº 437/65

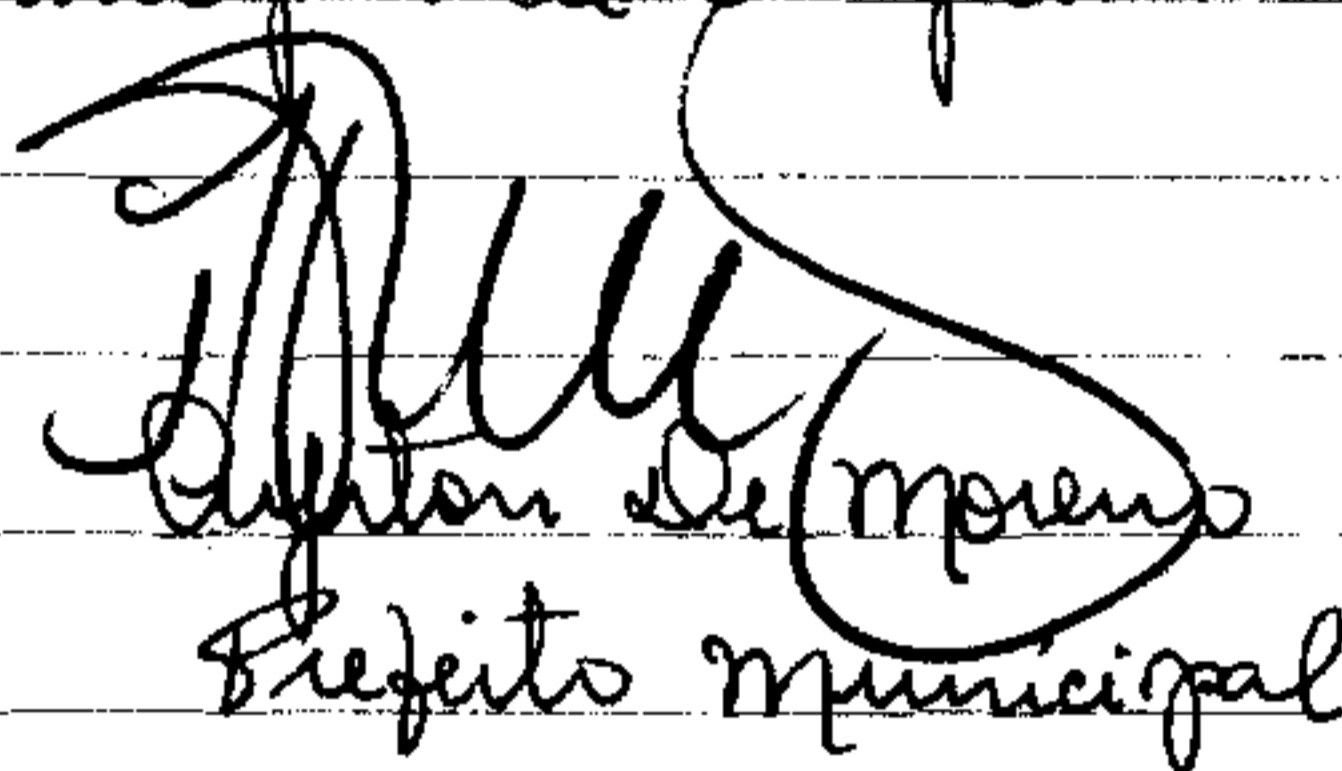
O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar, com a Secretaria de Viação e Obras Públicas, do Estado do Espírito Santo e o Departamento de Água e Esgotos, Autarquia Estadual, convênio pelo qual se ajuste a execução de serviços no sistema de abastecimento de água potável nesta cidade, ou seja nos núcleos residenciais de que se compõe a sede municipal, de acordo com a minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Guarde-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 29 de dezembro de 1965.

  
Ailton de Menezes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada,  
hoje em 29. dez. - 1965  
Boscha

Lei nº 438/65

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura municipal de Itapemirim autorizada a conceder, em concorrência pública, nos moldes previstos na Lei Orgânica dos municípios, a exploração dos serviços telefônicos urbanos, distritais e inter-distritais, no município de Itapemirim, à empresa idônea devidamente organizada,